



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N°. 023/2021, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E FISCALIZAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº 052/2021, de autoria do Executivo Municipal.

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal Municipal, em 29 de outubro de 2021 apresentou o Projeto de Lei nº 052/2021, que “altera o § 1º do artigo 150 da Lei Municipal 2.024/2017 e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 03 de novembro de 2021, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que historicamente o Município de Guaira, possuía em seus instrumentos legais que tratavam da estrutura organizacional do Município, previsão para fixação de percentual sobre o valor da remuneração dos cargos comissionados, a título de RETIDE, como uma gratificação em razão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Constata-se que já na Lei Municipal nº 1.191 de 17 de dezembro de 2001 (hoje revogada), previa-se a possibilidade de concessão de percentual sobre o valor dos vencimentos dos comissionados a título de retide, senão vejamos: “Art.25 (...) Parágrafo único. O Prefeito Municipal, por decreto, fixará os cargos que ficam sujeitos a gratificação na proporção de 20 a 100% do vencimento excetuando-se o que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal.”

Inobstante, na Lei Municipal 2.024 de 26 de setembro de 2017 (em vigência), praticamente replicou-se tal disposição, conforme se infere do teor do art.150, § 1º: “Art. 150 (...) § 1º Prefeito Municipal, por decreto, fixará os cargos que ficam sujeitos a gratificação (retide - regime de tempo integral e dedicação exclusiva) na proporção de 20 a 100% do vencimento excetuando-se o que dispõe o parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, observando a essencialidade, complexidade e responsabilidade.

Pois bem, como é público e notório, tal situação, culminou com a propositura pelo Ministério Público do Estado do Paraná de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, face aos termos da atual redação do § 1º do artigo 150 da Lei Municipal 2.024/2017.

Referida medida judicial fora julgada pelo Egrégio TJPR, tendo sido declarada a procedência do pedido a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 150,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º da Lei Municipal 2.024/2017, com a modulação dos efeitos para que a eficácia inicie a partir da publicação do venerável acórdão, o qual se deu na data de 06/10/2021.

Desta forma, a fim de conferir cumprimento à decisão colegiada, esta gestão procedeu a retirada de todas as gratificações por RETIDE concedidas as cargos em comissão simbologia CC2, CC3 e CC4, conforme os termos do Decreto Municipal nº 412/2021 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2021. Edição nº 2376 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12277 de 23.10.2021- pagina C 2- caderno de publicações legais, cuja cópia segue apensada.

Com efeito, a fim de regularizarmos o padrão remuneratório dos servidores municipais atingidos pela referida decisão, os quais encontram-se desprovidos de parte significativa de seus vencimentos, é que submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente propositura, cientes que seus efeitos só poderão vigorar a partir de 01/01/2022, face aos termos da Lei Complementar 173/2020.

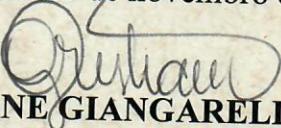
Ressaltamos ainda que o presente projeto objetiva apenas a recomposição da remuneração, àqueles servidores, já praticada no mês de setembro do ano em fluxo, tratando-se assim de mera adequação, sem qualquer aumento aos valores praticados até aquela data.

O Parecer Jurídico nº 090/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente.

## 2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, vota pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 25 de novembro de 2021.

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 052/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Sala de Reuniões, em 25 de novembro de 2021.

  
**VALBETO PAIXÃO DA SILVA**  
Presidente

  
**SANDRO SABINO BORGES**  
Secretário

Aberto em Sessão Ordinária  
29/11/2021

